



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	" 88	"	4850
A 2.ª série . . .	" 68	"	3850
A 3.ª série . . .	" 58	"	2850
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Leis n.ºs 668 e 669, reconhecendo como revolucionários civis diferentes cidadãos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:063, eriendo mais um lugar de notário na comarca de Resende.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 923, alterando as lotações das Escolas de Alunos Marinheiros do Norte e do Sul.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 924, declarando sobranter uma parcela de terreno junto da linha do Norte da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

meida, Benjamim Dias, João Manuel dos Santos Júnior, Manuel Antão Júnior, José de Jesus Oliveira, Raúl Ladsilau Maria Piteira.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 3 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

LEI N.º 669

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos:

Peregrino Armando Guerreiro, Mário Jaime Aldim Guedes, Manuel de Oliveira Cunha, Joaquim Canhoto, Artur da Silva Tavares, José Quartin, José Correia, João Rocha Júnior, José Manuel Branquinho, José António Maurício, Francisco Mendes Brandão, Bruno Evangelista, Francisco José da Silva, Ernesto da Costa Galo, Gabriel da Costa Carneiro, Albino Gomes dos Santos, António Francisco Aleixo, Adroaldo dos Santos Machado, Alberto Mora Domingues, Malaquias Manuel de Jesus Meireles, Pompílio Francisco Ribeiro, Domingos Martins, Rodrigo Marques da Silva, Jaime Augusto de Carvalho, António Pedro Freire, António Francisco Palma, Luís Augusto da Silva, Artur Osório, António Joaquim Teixeira Danton, Artur Moreira Anacleto, Jaime Pires de Castro, Lino Fernandes Melo, António Monteiro, Eduardo Augusto Baptista e Raúl Campos Nunes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 3 de Abril de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 668

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos:

João António da Costa Lopes, Gonçalo Verol Júnior, José do Nascimento, António Joaquim Nunes Pereira, António Pedro dos Santos Brandão, Amílcar Pinto, Hermínio Alberto Moreira, José Prata Júnior, Alberto Xavier Godinho Fonseca, Carlos Marcelino Ribeiro, Francisco Cláudio Júnior, Francisco Ferreira de Faro, Luís Caetano Martins de Carvalho, Arnaldo Correia da Graça, José Tavares Mendes Cabral, António Lourenço, Mário César dos Santos, Albino da Cruz Paixão, José de Sousa Rodrigues, Manuel Joaquim dos Santos, Francisco de Sousa Cadete, António Francisco de Jesus, José Maria Terrello, José Lourenço, Júlio Luís de Melo, Rafael Marcos dos Santos, Francisco Augusto Correia de Carvalho, José Máximo Vences, Jacinto Mendes de Oliveira, José Maria de Alpoim, Joaquim José Góis da Silva, Raúl Pinto, Cassiano Mota Cardoso, João Maria Barbado, Fernando José Martins, António Augusto Henriques, Manuel Paulo, Crisóstomo Cristino da Silva Gomes, António José de Oliveira e Silva, Armando José de Melo, José Canuto da Costa, Manuel de Oliveira, Artur Lisboa, João Machado Toledo, Ricardo Ferreira dos Santos, Eduardo Duarte Nunes, Fortunato Rodrigo de Seixas, José Nicolau Gonçalves, António Dionísio Alves, António Delfim Júnior, José da Costa Gomes, José de Carvalho, Joaquim Manuel Matos, Veríssimo Carvalheda, Manuel Antão, Manuel dos Santos, Claudemiro Garcia de Al-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:063

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de

Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Resende, compreendendo a área da mesma comarca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1917.—**BERNARDINO MACHADO.**—*Luis de Mesquita Carvalho.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 923

Tendo a prática demonstrado precisarem as lotações das Escolas de Alunos Marinheiros dalgumas alterações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as lotações das referidas escolas que fazem parte desta portaria e baixam assinadas pelo contra-almirante Major General da Armada.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1917.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho.*

Lotações a que se refere a portaria supra

Lotação da Escola de Alunos Marinheiros do Norte

Estado maior

Primeiro comandante, official superior	1
Segundo comandante, capitão de fragata ou capitão-tenente	1
Instrutores, primeiros ou segundos tenentes	4
Médico naval	1
Official da administração militar	1

Corpo de marinheiros

1.ª Brigada

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	2
Cabos artilheiros	2
Primeiros artilheiros	2

3.ª Brigada

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiro sargento de manobra	1
Segundos sargentos de manobra (a)	3
Cabos marinheiros T. S. (b)	3
Cabos marinheiros (b)	4
Primeiros marinheiros (b)	9
Primeiros ou segundos grumetes	30

5.ª Brigada

Primeiros ou segundos sargentos S. G.	2
Sargento artífice carpinteiro	1
Sargento artífice serralheiro	1
Sargentos enfermeiros	2
Corneteiros-tambores	3
Primeiro cozinheiro	1
Segundos cozinheiros	2
Criados de câmara	2

Total 79

(a) Um dos sargentos de manobra deve ser proveniente da classe dos T. S.

(b) Estas praças devem ser escolhidas entre as prontas e propostas para promoção.

Majoria General da Armada, 3 de Abril de 1917.—O Major General da Armada, *Álvaro da Costa Ferreira*, contra-almirante.

Lotação da Escola de Alunos Marinheiros do Sul

Estado maior

Primeiro comandante, official superior	1
Segundo comandante, capitão de fragata ou capitão-tenente	1
Instrutores, primeiros ou segundos tenentes	4
Médico naval	1
Official da administração naval	1

Corpo de marinheiros

1.ª brigada

Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1
Cabos artilheiros	3
Primeiro artilheiro	1

3.ª brigada

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiro sargento de manobra	1
Segundos sargentos de manobra (a)	3
Cabos marinheiros T. S.	3
Cabos marinheiros	4
Primeiros marinheiros	9
Primeiros ou segundos grumetes	30

4.ª brigada

Primeiro torpedeiro	1
Segundos torpedeiros	2

5.ª brigada

Primeiros ou segundos sargentos do S. G.	3
Sargento artífice carpinteiro	1
Sargento artífice serralheiro	1
Sargentos enfermeiros	2
Corneteiros tambores	3
Dispenseiros	2
Primeiros cozinheiros	2
Segundos cozinheiros	2
Criados de câmara	3

Total 86

(a) Um dos sargentos da manobra deve ser proveniente da classe dos T. S.

Majoria General da Armada, 3 de Abril de 1917.—O Major General da Armada, *Álvaro da Costa Ferreira*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 924

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses para alienar uma parcela de terreno entre os quilómetros 272,0970 e 272,1800 da sua linha do norte, cuja área é de 182 metros quadrados: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a dita parcela de terreno seja declarada sobrança.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1917.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva.*

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.